



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5706, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

EMENTA: *Dispõe sobre o ordenamento relativo ao assentamento de anúncios publicitários em MOBILIÁRIO URBANO no espaço territorial do Município de Duque de Caxias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

TÍTULO I
DO MOBILIÁRIO URBANO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - o Município poderá licenciar a utilização de MOBILIÁRIO URBANO existente ou a existir, como veículo de exposição de ANÚNCIO PUBLICITÁRIO, nas modalidades INSTITUCIONAL e NÃO INSTITUCIONAL.

§ 1.º - A exposição de ANÚNCIO PUBLICITÁRIO a que se refere o caput deste artigo fica regida por este Decreto.

§ 2.º - Para fins de aplicação do presente Decreto a denominação ANÚNCIO PUBLICITÁRIO estará aqui abreviada para ANÚNCIO e a denominação mobiliário urbano para MOBURB.

§ 3.º - A área de exposição de que dispõe o caput deste artigo ficará definida nas respectivas tipologias de MOBURB relacionadas no presente Decreto.

51.21.10.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4.º - A utilização de que dispõe o caput deste artigo somente poderá ser exercida, quando na modalidade NÃO INSTITUCIONAL, por pessoa jurídica legalmente estabelecida no Município, assim como licenciada e cadastrada para este fim.

§ 5.º - O Município deverá constituir o cadastro municipal dos veículos expositores de ANÚNCIO, constando de forma integral a qualificação do ANÚNCIO e do ANUNCIANTE.

§ 6.º - As modalidades INSTITUCIONAL e NÃO INSTITUCIONAL a que se refere o caput deste artigo significam:

I – ANÚNCIO INSTITUCIONAL – anúncio de caráter não lucrativo, de conteúdo noticioso, da utilidade pública, educativa e cultural;

II – ANÚNCIO NÃO INSTITUCIONAL – anúncio de caráter lucrativo, de conteúdo publicitário, sem finalidade de utilidade pública.

§ 7.º - A habilitação para a utilização de que dispõe o caput deste artigo, no que se refere à modalidade ANÚNCIO NÃO INSTITUCIONAL, deverá ser, obrigatoriamente, objeto de licitação pública, através de edital conforme determina a legislação federal, seguida de processo de licenciamento conduzido pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos (SMMTSP).

§ 8.º - A utilização a que se refere o caput deste artigo, pelo Poder Público, não o isenta do licenciamento aqui previsto.

§ 9.º - O prazo de duração para a utilização de que dispõe o caput deste artigo é de, até cinco anos, improrrogáveis.

§ 10º - As disposições deste Decreto são aplicáveis aos VEÍCULOS EXPOSITORES aos ANÚNCIOS, assim como aos ANUNCIANTES.

Art. 2.º - A utilização de MOBURB como veículo de exposição de ANÚNCIO INSTITUCIONAL ou NÃO INSTITUCIONAL deverá, para fins de evitar impactos urbanístico-ambientais, ficar condicionada aos seguintes aspectos:

I – quanto aos direitos e interesses da população: significa avaliar a distribuição dos veículos exibidores de ANÚNCIO num logradouro público, compatibilizando o interesse do expositor com o direito e o interesse da população;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

II – quanto à segurança de mobilidade: significa avaliar a ameaça à segurança de mobilidade de pedestres e condutores, face o desvio de atenção provocado pela quantidade de veículos expositores de anúncio em um logradouro público;

III – quanto ao conteúdo: significa avaliar o impacto cívico-pedagógico, especialmente na população jovem, provocado pelos conteúdos a serem exibidos;

IV – quanto à sustentabilidade urbanística e ambiental: significa avaliar a localização dos veículos expositores de informação em relação à hierarquia viária, às posições relativas aos logradouros públicos e ao meio ambiente local e regional.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E TIPOLOGIAS DOS VEÍCULOS

Art. 3.º - PAISAGEM: é o conjunto de todos os sítios, bens, espaços e ambiências naturais e não naturais, quer no âmbito público quer no âmbito privado, nos níveis terrestre, aéreo e marítimo que constituem o espaço territorial do Município, resultante da contínua e dinâmica observação/percepção entre os seus elementos constitutivos e o próprio homem, numa permanente interação cinética de escala, dimensão, forma, volume, cor e conteúdo.

Art. 4.º - ÁREA DE INTERESSE E ATRAÇÃO VISUAL: são sítios, bens, espaços e ambiências naturais, no âmbito público e privado, de relevante interesse e atração visual, de valor sócio-cultural, histórico-artístico, arquitetônico, urbanístico, turístico ou ambiental, oficialmente reconhecidos ou de consagração popular.

Art. 5.º - MOBILIÁRIO URBANO (MOBURB): é o conjunto de natureza pública, localizado/a localizar em logradouro, de forma a permitir a sua remoção ou realocação, complementar aos equipamentos e à infraestrutura urbana, integralmente ou através de seus elementos constitutivos, sem que haja obstrução da visibilidade ambiental, assim como do direito de ir e vir da população.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O MOBURB a que se refere o caput deste artigo classifica-se em:

I – MOBURB BÁSICO – caracteriza-se por dotar o espaço público das condições universais de modalidade e acessibilidade para a população;

II – MOBURB COMPLEMENTAR – são todos os elementos que complementam o espaço público no nível de qualidade e são de localização flexível, adaptável aos condicionamentos paisagísticos e ambientais, e aos elementos básicos;

III – MOBURB ACESSÓRIO – são considerados os elementos urbanos não fundamentais, cuja inserção no espaço público não poderá causar saturação, perda de qualidade e comprometimento com a paisagem urbana;

IV – MOBURB ESPECIAL – é aquele que depende de estudo especial, com projeto específico para a sua implantação, visando o seu desempenho funcional e paisagístico

Art. 6.º - MURAL ARTÍSTICO: é a pintura, executada com técnica muralista, aplicada diretamente sobre uma superfície mural, nos seguintes elementos arquitetônico-construtivos:

I – empena de edificação de qualquer natureza, exceto edificação residencial;

II – muro divisório de edificação, lindeiro ao logradouro público.

Parágrafo Único – A pintura de que dispõe o caput deste artigo poderá ser utilizada em tapume de obra de qualquer natureza.

Art. 7.º - ANÚNCIO: é o produto informativo, assentado em um veículo de exposição pública, para fins noticiosos ou publicitários.

Art. 8.º - ANUNCIANTE: é o ente público ou privado que utiliza o MOBURB como veículo de exposição de ANÚNCIO.

§ 1.º - ANÚNCIO PUBLICITÁRIO: é o produto informativo, assentado em um veículo de exposição pública, de caráter lucrativo, não institucional.

I – o Anúncio Publicitário a que se refere o este Parágrafo classifica-se em:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

a) *Anúncio Indicativo: é o produto informativo que identifica a propriedade intelectual, os estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, assim como atividades artísticas, ambos legalmente localizados;*

b) *Anúncio Promocional: é o produto informativo que promove e propaga o objeto de que dispõe o Inciso I deste Parágrafo.*

§ 2.º - *ANÚNCIO INSTITUCIONAL: é o produto informativo, assentado em um veículo de exposição pública, de caráter não lucrativo, institucional.*

I - *o Anúncio Institucional a que se refere este Parágrafo classifica-se em:*

a) *Anúncio Identificador: é o produto informativo que identifica o órgão ou instância do Poder Público, entidades culturais, beneficentes ou associativas comunitárias, sem fins lucrativos;*

b) *Anúncio Orientador: é o produto informativo que orienta a população em tudo aquilo que diz respeito à mobilidade e à acessibilidade.*

§ 3.º - *ANÚNCIO MISTO: é o produto informativo, assentado em um veículo que exponha informação noticiosa e publicitária, simultaneamente.*

§ 4.º - *VEÍCULO PARA ASSENTAMENTO DE ANÚNCIO: é o elemento que veicula o ANÚNCIO para fins de exposição pública.*

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9.º - Para fins do que dispõe o Art. 1.º deste Decreto, serão admitidas as seguintes tipologias de MOBILIÁRIO URBANO:

I - TABBULETA ou OUTDOOR;

II - PLACA;

III - PAINEL;

IV - POSTE TOPONÍMICO;

V - BALÃO.

Parágrafo Único - As tipologias constantes dos Incisos deste artigo são objeto de Capítulo/Seções específicas do presente Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 – Este Decreto é aplicável a todo veículo assentado em MOBURB que exiba informação noticiosa ou publicitária, localizada/a localizar em logradouro público.

Art. 11 – O Município deverá constituir cadastro municipal dos veículos exibidores de ANÚNCIO, constando de forma integral a qualificação do ANÚNCIO e do ANUNCIANTE.

Art. 12 – O licenciamento para assentamento de ANÚNCIO NOTICIOSO ou PUBLICITÁRIO somente será concedido quando classificados conforme §§ 1.º a 4.º do Art. 8.º deste Decreto.

Art. 13 – Quanto ao disciplinamento do uso do Mobiliário Urbano com veiculação de Anúncio Publicitário a que se refere o caput do Art. 1.º deste Decreto, caberá ao Poder Executivo Municipal.

I – fiscalizar e monitorar permanentemente, através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, os veículos expositores de ANÚNCIO, definindo formas para viabilizar ações reguladoras, no sentido de corrigir irregularidades/ilegalidades constatadas;

II – promover a legalização dos ANÚNCIOS existentes não licenciados conforme as disposições contidas no presente Decreto;

III – exigir das empresas exploradoras de ANÚNCIO a regularização e a regeneração dos veículos expositores de ANÚNCIO que estiverem fora das normas reguladoras ou que se encontrem deteriorados, ameaçando ou não a integridade física da população;

IV – criar os procedimentos para licenciamento de ANÚNCIO em MOBILIÁRIO URBANO.

Art. 14 – O Poder Público Municipal deverá instituir, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, a Comissão Municipal de Proteção da Paisagem - CMPP, para fins de garantir o ordenamento e o disciplinamento objeto do presente Decreto, referenciados pelos preceitos estabelecidos no Estatuto da Cidade, assim como no Plano Diretor Urbanístico Municipal e na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º - *Compete à CMPP as seguintes atribuições:*

I – *elaborar o manual para licenciamento de ANÚNCIO em MOBURB, consoante disposições deste Regulamento;*

II – *assessorar tecnicamente o Executivo Municipal na aplicação do presente Decreto;*

III – *o Município deverá proceder à elaboração de estudos para o ordenamento e o disciplinamento do MOBURB para fins de localizá-los urbanística e ambientalmente, segundo os preceitos dispostos no caput deste artigo;*

IV – *avaliar e se manifestar sobre todos os aspectos que envolvem o respectivo licenciamento.*

§ 2.º - *A CMPP será composta por um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SMOU); um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; um da Secretaria Municipal Transportes e Serviços Públicos; um da Secretaria Municipal de Cultura; e um da Secretaria Municipal de Educação.*

Art. 15 – Os veículos de exposição de ANÚNCIO, para fins de localização, ficarão condicionados ao uso/ocupação do solo e à classificação viária constantes na legislação urbana municipal, particularmente no que se refere

§ 1.º - *Quanto ao uso e ocupação do solo, somente poderá ser assentado ANÚNCIO em veículo expositor de informação em áreas centrais de bairros – CENTRALIDADES ou CENTROS DE BAIRRO.*

§ 2.º - *Quanto à classificação viária, somente poderá ocorrer em via expressa, arterial ou coletora, sendo que nas vias coletoras, somente em MOBURB com tipologia PARADA DE ÔNIBUS ABRIGADA.*

Art. 16 – Fica terminantemente proibido o assentamento de ANÚNCIO em áreas relativas a loteamentos ou assemelhados classificadas como áreas de especial interesse social (AEIS), independentemente da sua situação legal.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO E DO LICENCIAMENTO

Art. 17 – Nenhum ANÚNCIO assentado em MOBURB poderá ser exibido publicamente ou remanejado de local, sem a respectiva licença estabelecida no Art. 1.º do presente Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º - Para que um ANÚNCIO seja licenciado pelo órgão competente municipal, os pedidos deverão ser formulados mediante requerimento padrão, instruído obrigatoriamente com documentos técnicos apresentados em duas vias, de acordo com o que dispõe a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, contendo os seguintes documentos técnicos:

I – Projeto detalhado ao Anúncio, acompanhado de memória descritiva pormenorizada, incluindo todos os detalhes referentes ao assentamento no respectivo veículo exibidor de ANÚNCIO, assinado por responsável técnico, legalmente habilitado;

II – Planta de situação localizando o veículo exibidor de ANÚNCIO em relação ao logradouro e às esquinas próximas, com as suas respectivas distâncias.

§ 2.º - Os veículos remanejados para local diverso daquele licenciado serão sempre considerados como novos, para efeito deste Decreto.

Art. 18 – Para a licença a que se refere o Art. 23, ainda deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares:

I – TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ANUNCIANTE assinado pela empresa responsável pela exibição do ANÚNCIO, assim como a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, devidamente quitada;

II – PROVA DO DIREITO DE USO DO LOCAL, ressalvado o caso de colocação de Anúncios Institucionais;

III – apresentação do SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, sempre que o veículo exibidor de ANÚNCIO apresente qualquer elemento constitutivo que possa apresentar riscos à integridade física da população;

IV – ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA EXPLORADORA DO ANÚNCIO, fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SMFP).

Art. 19 – Os pedidos de licenciamento deverão ser apreciados objetivamente à luz das normas pertinentes sobre a matéria, vedadas quaisquer decisões indeferitórias baseadas em critérios que não os constantes na legislação pertinente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Decreto, se após a instalação de veículo expositor, devidamente licenciado, for identificada qualquer irregularidade, o proprietário será obrigado a corrigi-lo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, caso contrário o órgão licenciador fará a retirada imediata do Anúncio, sob pena de cancelamento da licença emitida, assim como das demais sanções legais, ficando ainda impedido de solicitar, por um ano, licenciamento para assentamento de ANÚNCIO, qualquer que seja a localidade do município.

CAPÍTULO V
DOS ANÚNCIOS LOCALIZADOS EM EDIFICAÇÕES

Art. 21 – Entende-se por ANÚNCIO localizado em edificação aquele assentado em empenas, fachadas e cobertura das edificações, assim como nos muros lindeiros ao logradouro público.

Parágrafo Único – As empenas, as fachadas, a cobertura e os muros a que se refere o caput deste artigo, constituem-se como veículo de assentamento de ANÚNCIO.

Art. 22 – O ANÚNCIO a que se refere o caput do Art. 29 poderá ficar localizado em edificações de qualquer natureza, exceto as residências, de ensino e de saúde, assim como nos Próprios Municipais, incluídos os parques e jardins públicos.

Parágrafo Único – Os Próprios Municipais, as edificações de ensino e de saúde, assim como os parques e jardins públicos, poderão exibir somente ANÚNCIO NOTICIOSO, de utilidade pública.

Art. 23 – Veículos de até meio quadrado, quando fixados paralelamente e junto à parede, com espessura de dez centímetros, não sendo luminosos e que se refiram somente às atividades exercidas no local, não necessitarão de autorização especial.

Parágrafo Único – Neste caso será admitido apenas um veículo por atividade econômica.



SEÇÃO I

Dos Anúncios Localizados em Cobertura

Art. 24 – Entende-se como cobertura de uma edificação, para fins de aplicação do presente Decreto, a área aberta e descoberta localizada acima da laje de cobertura do último pavimento de uma edificação, a qual desempenha a função de veículo para assentamento de Anúncio.

Art. 25 – Os Anúncios a que se refere esta Seção, quando alocados na cobertura das edificações, somente poderão ficar assentados acima da laje de cobertura do último pavimento, respeitadas, também, as seguintes condições:

I – não poderá interferir em helipontos, heliportos ou no raio de ação de para-raios ;

II – não poderá prejudicar, de qualquer forma, a insolação, a iluminação ou a ventilação das edificações objeto de tais Anúncios;

III – não poderá prejudicar, de qualquer forma, dispositivos luminosos de trânsito;

IV – vedar a localização de Anúncios em edificações que possuam gabarito com altura máxima prevista no PLANO DIRETOR URBANÍSTICO MUNICIPAL.

Art. 26 – O ANÚNCIO de que trata o caput do Art. 29 não poderá, em hipótese alguma, obstruir os vãos de iluminação e ventilação, saídas de emergência, ou modificar as linhas arquitetônicas das fachadas das edificações nem colocar em risco a segurança de seus ocupantes.

Art. 27 – O ANÚNCIO a que se refere o caput do Art. 29 deverá possuir, no mínimo 70% (setenta por cento) da sua área útil para exposição destinada à identificação do objeto anunciado e do respectivo anunciante, destinando-se o máximo de 30% (trinta por cento) para patrocínio.

Art. 28 – A exposição de Anúncios localizados em toldos de estabelecimentos legalmente licenciados ficará restrita à identificação do estabelecimento, constando a sua denominação, telefone, logotipo e atividade principal nas franjas dos mesmos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29 – Os trechos de fachada de edificações comerciais, industriais ou mistas, onde forem localizados ANÚNCIO, estes deverão estar localizados em espaços previamente definidos no projeto arquitetônico legal da edificação.

Parágrafo Único – Da mesma forma que o disposto no caput deste artigo, aplica-se às casas de diversão, teatro e similares que exibam cartazes e programas artísticos.

Art. 30 – É vedada a localização de ANÚNCIO em marquise de edificação, quer nas faces interna ou externa da laje, assim como nas suas testadas, com a finalidade de evitar o desencadeamento de um processo de deterioração que ameace a sua estabilidade e acarrete, conseqüentemente, risco à integridade física dos transeuntes.

Art. 31 – Os ANÚNCIOS que venham a se localizar em cobertura de edificações somente poderão ficar assentados acima da laje de cobertura do último pavimento de edificações com mais de quatro pavimentos, desde que respeitados os parâmetros constitutivos referentes à dimensão, distanciamento, quantidade, técnicas de veiculação de informação e iluminação.

Art. 32 – Os ANÚNCIOS a que se refere esta Seção são constituídos por dois elementos básicos.

§ 1.º - Elemento Básico n.º 1 - Base de assentamento elevada ou não elevada em relação à laje de cobertura do último pavimento, em material maciço, indelével ao tempo, fixada rigidamente ao Elemento n.º 2.

§ 2.º - Elemento Básico n.º 2 – Estrutura vertical de sustentação da base de assentamento, em material metálico, fixada rigidamente à laje de cobertura.

I – Dimensões e distâncias:

- a) dimensão máxima horizontal = 5,00 m (cinco metros);*
- b) dimensão máxima vertical = 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);*
- c) distância máxima relativa da laje ao bordo inferior = 3,00 m (três metros);*
- d) distância máxima das fachadas = 5,00 m (cinco metros);*

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

II – *Quantidade: 4 (quatro)*

III – *Técnicas de veiculação de informação:*

- a) *impressão eletrônica assentada diretamente na base de assentamento;*
- b) *letreiro em estojo tamponado por lente;*
- c) *letreiro sem estojo tamponado por lente, possuindo letras e símbolos fixados em chassis próprio, o qual fica assentado à base de assentamento.*

IV – *Iluminamento: luz própria ou iluminação artificial externa.*

SEÇÃO II

Dos Anúncios Localizados em Empena

Art. 33 – Entende-se como empena, para fins de aplicação do que dispõe o presente Decreto, a fachada cega de uma edificação, a qual desempenha a função de veículo para assentamento de ANÚNCIO.

Art. 34 – Os ANÚNCIOS a que se refere esta Seção somente poderão ficar localizados em edificações com mais de quatro pavimentos, desde que respeitados os parâmetros constitutivos de dimensão, distância, quantidade, técnica de veiculação e iluminamento.

Art. 35 – Os ANÚNCIOS a que se refere o caput deste artigo, são constituídos por um único elemento básico.

Parágrafo Único – Elemento Básico Único – Constitui-se como a base de assentamento do ANÚNCIO, em material rígido, indelével ao tempo, fixada à empena para receber o ANÚNCIO ou o assentamento de ANÚNCIO diretamente aplicado sobre a empena, sem o elemento básico.

I – Dimensões e distâncias:

- a) *dimensão máxima horizontal = 5,00 m (cinco metros);*
- b) *dimensão vertical = 10,00 m (dez metros);*
- c) *distância mínima das bordas laterais = 0,50 m (cinquenta centímetros);*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

d) *quantidade máxima por empena = 1 (um) anúncio*
e) *espessura da base de assentamento: conforme detalhe técnico da base;*

II – *Técnicas de veiculação de informação:*

a) *impressão eletrônica assentada em chassis metálico fixado à empena;*

b) *pintura mural artística aplicada diretamente na superfície da empena;*

c) *fotoimpressão;*

d) *composição volumétrica de símbolos;*

e) *mista;*

f) *outras.*

III – *Iluminamento – iluminação através de luz natural, ficando vedada a iluminação artificial.*

SEÇÃO III ANÚNCIOS LOCALIZADOS EM FACHADA

Art. 36 – Entende-se como fachada, para fins de aplicação do que dispõe o presente Decreto, o plano externo da edificação onde se localizam os vãos de iluminação e ventilação, a qual desempenha a função de veículo para assentamento de ANÚNCIO.

Art. 37 – O ANÚNCIO a que se refere esta Seção somente poderá ficar localizado em fachadas voltadas para logradouros públicos por onde se localiza o acesso principal à edificação, restrito ao pavimento loja e ao pavimento sobreloja, desde que respeitados parâmetros técnicos relativos a dimensionamento, distanciamento, quantidade, técnicas de veiculação de informação e iluminamento.

Art. 38 – O ANÚNCIO a que se refere esta Seção é constituído por um único elemento básico.

Parágrafo Único – Elemento Básico Único – Base de Assentamento, em material rígido, indelével e fixados rigidamente à fachada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

I – Dimensões e distâncias:

- a) dimensão máxima horizontal = largura da loja;*
- b) dimensão máxima vertical = 1,00 m (um metro);*

II – Posição relativa:

- a) em pavimento loja – imediatamente sobre as portas de acesso, com comprimento máximo igual à largura da loja e altura máxima de um metro;*
- b) em pavimentos sobreloja – nas áreas de fachada sob e sobre as esquadrias, com comprimento máximo igual à largura da sobreloja e altura igual às dimensões dos painéis de fachada inferior e superior, respectivamente.*

III – Quantidade – sem restrição;

IV – Técnicas de Veiculação de Informação:

- a) impressão eletrônica assentada diretamente na base de assentamento;*
- b) letreiro em estojo tamponado por lente, com espessura máxima de 0,30 (trinta centímetros);*
- c) letreiro sem estojo tamponado por lente, possuindo letras e/ou símbolos fixados em chassis próprio com espessura máxima de 0,10 cm (dez centímetros), à base de assentamento;*
- d) fotoimpressão;*
- e) composição volumétrica de símbolos, com espessura máxima = 0,10 cm (dez centímetros);*
- f) mista.*

V – Iluminamento – luz própria ou iluminação artificial externa.

SEÇÃO IV

Dos Anúncios Localizados em Muro

Art. 39 – Entende-se como muro de uma edificação o elemento construtivo que circunda a área do respectivo lote de terreno, o qual também poderá desempenhar a função de veículo para assentamento de ANÚNCIO.

Art. 40 – Os ANÚNCIOS a que se refere esta Seção somente poderão cumprir a sua função na modalidade pintura mural artística, na sua face externa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º - A pintura mural artística de que trata o caput deste artigo fica, obrigatoriamente, condicionada à utilização da área total do muro, sendo que o conteúdo exibido, assim como os seus caracteres de representação relativos ao produto e ao anunciante, deverão ficar incorporados à linguagem pictórica da composição artística a ser executada.

§ 2.º - A pintura mural artística de que trata o caput deste artigo poderá possuir iluminação somente artificial e externa, a qual fará parte integrante do PROJETO MURAL.

CAPÍTULO VI
DOS ANÚNCIOS ASSENTADOS EM MOBURB NAS
TIPOLOGIAS TABULETA, PAINEL, PLACA, POSTE
TOPONÍMICO E BALÃO

Art. 41 - Entende-se como ANÚNCIO assentado em MOBURB o compartilhamento de uma área do mobiliário urbano projetada para o assentamento de ANÚNCIO, denominada ÁREA DE ASSENTAMENTO DE ANÚNCIO em logradouro público.

Art. 42 - A área de assentamento de ANÚNCIO a que se refere o caput do Art. 48 é uma área previamente determinada no Projeto do respectivo MOBURB.

Parágrafo Único - A tipologia tabuleta é popularmente conhecida como "outdoor".

Art. 43 - Os ANÚNCIOS a que se refere o caput deste artigo somente poderão ocupar a área externa ao Projeto geométrico dos respectivos logradouros, distanciados minimamente 500,00 m (quinhentos metros) em relação aos seus limites, excetuando-se a tipologia poste toponímico, além de Anúncios Institucionais.

§ 1.º - As tipologias a que se refere o presente Capítulo, quando instaladas em faixa de domínio serão regidas por legislação específica.

§ 2.º - As tipologias tabuleta e placa poderão ficar localizadas nos muros frontais de lotes vazios, distanciadas, no máximo, 0,50 m (meio metro) dos respectivos muros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3.º - *A manutenção dos veículos a que se refere este Capítulo deverá ser efetuada pelas respectivas empresas exploradoras dos mesmos, garantindo o perfeito estado de conservação destes veículos.*

SEÇÃO I

Dos Anúncios Assentados em Tabuleta

Art. 44 – Entende-se como tabuleta ou outdoor, para fins do que dispõe a presente Seção, o engenho plano que veicula ANÚNCIO em logradouro público, a qual desempenha a função de veículo de assentamento de ANÚNCIO.

Art. 45 – O ANÚNCIO a que se refere esta Seção poderá ficar localizado em muro lindeiro ao logradouro público de centros de bairro ou em corredor de interligação entre ambos, segundo a hierarquia viária, assim como em vias expressas, conforme legislação própria, respeitados os parâmetros técnicos relativos a dimensionamento, distanciamento, quantidade, técnicas de veiculação de informação e iluminação.

Art. 46 – O Anúncio a que se refere esta Seção constitui-se de dois elementos básicos.

§ 1.º - *Elemento Básico n.º 1 – Estrutura vertical de sustentação da base elevada de assentamento do ANÚNCIO, em material metálico rígido, fixada ao solo e detalhada conforme Projeto legal.*

§ 2.º - *Elemento Básico n.º 2 – Base elevada de assentamento do ANÚNCIO, em material rígido e indelével ao tempo, fixada à estrutura vertical e detalhada conforme Projeto legal.*

I – Da localização relativa aos logradouros: exteriormente à área do Projeto geométrico dos respectivos logradouros;

II – Da localização relativa às obras de arte: exteriormente à área do Projeto geométrico das respectivas obras de arte, com distância mínima de 500,00 m (quinhentos metros) do mesmo, exceto quando ANÚNCIO NOTICIOSO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

III – Das dimensões e distanciamentos:

- a) área máxima = 75,00 m.² (setenta e cinco metros quadrados);
- b) dimensão horizontal máxima = 10,00 m. (dez metros)
- c) dimensão vertical máxima = 5,00 m. (cinco metros)
- d) distância mínima do solo ao bordo inferior = 3,00 m (três metros);
- e) distância máxima do solo ao bordo superior = 6,00 m. (seis metros);
- f) espessura máxima = 0,10 cm (dez centímetros);

IV – Do iluminamento – iluminação com luz natural, por força de contingências ambientais de habilidade e de segurança à integridade física do transeunte, em relação aos condutores;

V – Do distanciamento entre tabuletas = 500,00 (quinhentos metros), qualquer que seja a direção.

SEÇÃO II

Dos Anúncios localizados em Pannel

Art. 47 – Entende-se como PAINEL, para fins do que dispõe a presente Seção, o engenho plano ou facetado, semelhante à tipologia TABULETA/OUTDOOR que veicula Anúncio em logradouro público, o qual desempenha a função de veículo de assentamento de ANÚNCIO.

Art. 48 – O ANÚNCIO a que se refere esta Seção, quanto à localização, fica subordinado às determinações para tabuleta, sendo constituído por dois elementos básicos.

§ 1.º - Elemento Básico n.º 1 – estrutura de sustentação da base de assentamento do Anúncio, em material metálico, rígido, fixada ao solo rigidamente, com detalhes constitutivos segundo o Projeto legal.

§ 2.º - Elemento Básico n.º 2 – base elevada de assentamento do Anúncio, em material não perecível ao tempo, fixada rigidamente à estrutura vertical de sustentação, com detalhes constitutivos segundo o Projeto legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

I – Da localização relativa aos logradouros – externamente à área do Projeto geométrico do respectivo logradouro;

II – Da localização relativa às obras de arte – externamente à área do Projeto geométrico da respectiva obra de arte, com distância mínima de duzentos metros do respectivo Projeto geométrico, exceto quando ANÚNCIO NOTICIOSO;

III – Das dimensões e distanciamentos:

- a) área máxima = 50,00 m.²
(cinquenta metros quadrados);
- b) dimensão horizontal máxima = 10,00 m (dez metros);
- c) dimensão vertical máxima = 5,00 m (cinco metros);
- d) espessura máxima = 0,10 cm (dez centímetros);
- e) distanciamento máximo entre painéis = 500,00 m (quinhentos metros);

IV – Iluminamento: iluminação com luz natural, por força de contingências ambientais de habitabilidade e de segurança à integridade física dos transeuntes, em relação aos condutores, exceto quando se tratar de evento prévia e oficialmente autorizado pelo Poder Público, por período diário à realização do evento.

SEÇÃO III

Dos Anúncios Assentados em Placa

Art. 49 – Entende-se como PLACA, para fins do que dispõe a presente Seção, o engenho plano semelhante à tipologia TABULETA/OUTDOOR que veicula Anúncio em logradouro público, o qual desempenha a função de veículo de assentamento de ANÚNCIO.

Art. 50 – O ANÚNCIO a que se refere esta Seção constitui-se de dois elementos básicos.

§ 1.º - Elemento Básico n.º 1 – estrutura vertical de sustentação da base de assentamento do Anúncio, em material metálico, fixada rigidamente à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º - Elemento Básico n.º 2 – base de assentamento do Anúncio elevada pela estrutura vertical, em material indelével ao tempo, fixada rigidamente à estrutura vertical de sustentação, conforme Projeto legal.

I – Dimensões e distanciamentos:

- a) área máxima = 2,00 m.² (dois metros quadrados);
- b) dimensão horizontal máxima = 2,00 (dois metros);
- c) dimensão vertical máxima = 1,00 m. (um metro);
- d) espessura máxima = 0,10 cm (dez centímetros);
- e) distanciamento mínimo entre placas = 50,00 m. (cinquenta metros);
- f) distância máxima do solo ao bordo superior = 15,00 m. (quinze metros);

II – Da localização relativa aos logradouros – externamente à área do Projeto geométrico do respectivo logradouro;

III – Da localização relativa às obras de arte: externamente à área do Projeto geométrico da respectiva obra de arte, com distância mínima de duzentos metros do respectivo Projeto geométrico, exceto quando ANÚNCIO NOTICIOSO;

IV – Do Iluminamento: iluminação com luz natural, por força de contingências ambientais de habitabilidade e de segurança à integridade física dos transeuntes, em relação aos condutores.

SEÇÃO IV

Dos Anúncios Assentados em Poste Toponímico

Art. 51 – Entende-se como POSTE TOPONÍMICO, para fins do que dispõe a presente Seção, o engenho assemelhado a um poste que veicula ANÚNCIO em logradouro público, o qual desempenha a função de veículo de assentamento de ANÚNCIO.

Art. 52 – O ANÚNCIO a que se refere esta Seção constitui-se de dois elementos básicos.

§ 1.º - Elemento Básico n.º 1 – estrutura tubular vertical de sustentação da base de assentamento do ANÚNCIO, em material metálico, segundo detalhe constante do respectivo Projeto legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º - Elemento Básico n.º 2 – base de assentamento do ANÚNCIO, que é o local onde fica assentado o ANÚNCIO, podendo ser fixa ou móvel, em material metálico, segundo detalhe constante do respectivo Projeto legal.

I – Das dimensões e distanciamentos: conforme Projeto legal, sendo o distanciamento mínimo entre postes igual a duzentos metros quando orientador viário e igual a mil metros quando ANÚNCIO PUBLICITÁRIO, ficando expressamente proibido em vias expressas fora do perímetro urbano, especialmente aquelas ladeadas por áreas verdes com teor paisagístico;

II – Da localização relativa aos logradouros: externamente à área do Projeto geométrico do respectivo logradouro;

III – Da localização relativa às obras de arte: externamente à área do Projeto geométrico da respectiva obra de arte, exceto quando ANÚNCIO NOTICIOSO;

IV – Da fixação: fixado, exclusivamente, ao solo;

V – Do Iluminamento: luz própria ou iluminação artificial externa.

CAPÍTULO VII DAS PROIBIÇÕES GERAIS

Art. 53 – Fica proibida a colocação ou fixação de veículos de divulgação:

1 – nos logradouros públicos, viadutos, túneis, pontes, elevados, monumentos e pistas de rolamento de tráfego;

2 – que obstruam a atenção dos motoristas, a sua visão ao entrar e sair de estabelecimento, caminhos privados, ruas e estradas;

3 – em veículos automotores sem condições de operacionalidade ou que tenham como finalidade a veiculação de Anúncios de Divulgação;

4 – que se constituam em perigo à segurança e à saúde da população ou que, de qualquer forma prejudiquem a fluidez dos seus deslocamentos nos logradouros públicos;

5 – em obras de artes ou que prejudiquem a identificação e preservação dos marcos referenciais urbanos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

6 – em maus estados de conservação no aspecto estrutural e visual;

7 – que desfigurem, de qualquer forma, as linhas arquitetônicas dos edifícios;

8 – quando se refira desairosamente às pessoas, instituições, crenças ou quando utilizem incorretamente o vernáculo;

9 – quando favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação racial, social, religiosa ou de sexo;

10 – quando veicularem elementos que possam induzir a atividades criminosas ou ilegais, à violência ou que possam favorecer, enaltecer ou estimular tais atividades;

11 – quando veicularem mensagens de produtos proibidos ou que estimulem qualquer tipo de poluição ou degradação do ambiente natural;

12 – que exibam imagem de mulheres em propaganda de boates, casas noturnas e outros estabelecimentos que pratiquem a comercialização do corpo.

CAPÍTULO VIII DOS RESPONSÁVEIS E DAS PENALIDADES

Art. 54 – As Pessoas Físicas ou Jurídicas, inclusive as Entidades da Administração Indireta que infringirem qualquer dispositivo deste Decreto ficam sujeitas às seguintes penalidades:

1 – advertências;

2 – multa no valor de 5.000 (cinco mil) VRs, que deverá ser aplicada sempre que os casos apurados não implicarem dano ou risco à população, especialmente em eventualidade de simples falta de autorização, independentemente do número de incidências semelhantes;

3 – apreensão do veículo de divulgação ou do Anúncio;

4 – descadastramento;

§ 1.º - A graduação da pena de multa nos intervalos mencionados deverá levar em conta a existência ou não de situações atenuantes ou agravantes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º - São situações atenuantes:

- a) ser primário;
- b) ter procurado, de algum modo, evitar as conseqüências do ato ou dano;

§ 3.º - São situações agravantes:

- a) ser reincidente;
- b) prestar falsas informações ou omitir dados técnicos;
- c) dificultar ou impedir a ação fiscalizadora;
- d) deixar de comunicar imediatamente à ocorrência de qualquer fato que venha por em risco

§ 4.º - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que, por força deste Decreto, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

§ 5.º - Não sendo possível identificar o proprietário do veículo de divulgação, será responsável quem, de qualquer modo, cometer ou concorrer para a sua prática, respeitado o disposto no Art. 20 deste Decreto.

Art. 55 – O pagamento da multa não exime o infrator de regularizar a situação que deu origem à pena, dentro dos prazos estabelecidos para cada caso.

Art. 56 – Os procedimentos relativos à defesa, recurso e imposição de multa obedecerão, no que couber, ao disposto nos Artigos 374 a 382 do Código Tributário de Duque de Caxias.

Art. 57 – A permissão de uso do imóvel para a implantação de veículos de divulgação implicará, obrigatoriamente, autorização para o acesso ao interior do imóvel pelos agentes do poder público, sempre que for necessário ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 – Por ocasião de eventos populares ou institucionais, reserva-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal o direito de indicar os locais para a livre disposição de Anúncios, dentro das normas e critérios estabelecidos.

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 59 – A Prefeitura de Duque de Caxias deverá dedicar tratamento prioritário ao disciplinamento, estruturação e organização do espaço público do centro urbano do Município, com o objetivo de melhorar a circulação de pedestres e o livre trânsito de ambulância e veículos do corpo de bombeiros.

Art. 60 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 21 de outubro de 2009.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM...

Nº 5551 DE 21/10/09

Jh